

DESPACHO

Trido no expediente da 15ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.

Sala das Sessões 21/10/2025

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025-GP/PMSJM

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 15/10/2025

Secretário(a)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Depto. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

A P R O V A D O
() 1º TURNO (X) 2º TURNO
Sessão de: 18/11/2025

Presidente

Verônica Senra da Silva

Presidente
CPF: 728.193.247-20

A P R O V A D O

(X) 1º TURNO () 2º TURNO

Sessão de: 04/11/2025

Presidente

Verônica Senra da Silva

Presidente

CPF: 728.193.247-20

Altera a Lei Complementar nº 017/2012
na forma que indica e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º do art. 15 da Lei Complementar n.º 017/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - As vantagens salariais financeiras decorrentes das progressões previstas no *caput* deste artigo retroagirão à data da aquisição do direito, ou, quando requerido após o prazo de aquisição, à data do respectivo requerimento.”

Art. 2º - Fica acrescido o art. 20-A à Lei Complementar n.º 017/2012, com a seguinte redação:

“Art. 20-A – Os Agentes Educacionais I e II que residirem a mais de 2Km (dois quilômetros) de seu local de trabalho, aferido a partir da residência do servidor no âmbito do Município, e, para os residentes, tendo como marco a sede da Prefeitura Municipal, farão jus ao pagamento de auxílio deslocamento.

§1º - O valor por quilômetro será regulamentado anualmente por ato do Poder Executivo, mediante decreto.

§ 2º - O servidor interessado deverá protocolar requerimento administrativo, instruído com a comprovação do endereço residencial atualizado.

§ 3º - O servidor deverá manter atualizado o endereço residencial junto à Administração Municipal, sob pena de suspensão do benefício.”

Art. 3º - Fica acrescido o art. 21-A à Lei Complementar n.º 017/2012, com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

“Art. 21-A – Será concedido adicional de insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, ao Agente Educacional I que estiver trabalhando em condições insalubres, mediante requerimento e declaração do chefe imediato atestando as atribuições exercidas.”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

São José de Mipibu/RN, em 15 de outubro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar n.º 017/2012, nos artigos que a descrevem, trazendo melhorias para os servidores não docentes, que trabalham junto à Secretaria Municipal de Educação.

Com a nova redação, o servidor continuará tendo a sua progressão, mas assegurará que as vantagens financeiras tenham efeito retroativo a data da aquisição do direito, e/ou a data do requerimento realizado pelo servidor.

Instituímos ainda o auxílio transporte para os servidores que residem a mais de 2km do local de trabalho, ou no caso de não residentes no município, a partir da sede da Secretaria Municipal de Educação.

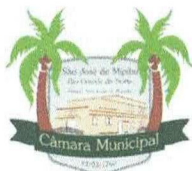
E ainda instituímos o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) para os Agentes Educacionais I que desempenham funções de limpeza escolar, bem como os que preparam alimentação que estejam em condições insalubres.

Mais uma vez o Município volta o olhar par a educação, estabelecendo melhorias, e melhores condições de trabalho para os nossos servidores.

Por tais motivos, pedimos a atenção especial aos nobres Edis, para análise e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

São José de Mipibu/RN, em 15 de outubro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei Complementar nº 07/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 que “Altera a Lei Complementar nº 017/2012 na forma que indica e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 15ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa adequar o termo inicial da concessão dos efeitos financeiros da progressão, tendo por base a data do requerimento do servidor; ainda, visa conceder auxílio transporte aos servidores da educação na forma que especifica e, por fim, visa conceder o adicional de insalubridade à categoria específica que indica.


Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.


FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator


MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente


ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E CONTROLE**

Projeto de Lei Complementar nº 07/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 que "Altera a Lei Complementar nº 017/2012 na forma que indica e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 15ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável, por unanimidade, à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico. Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, por unanimidade, considerando que a proposição traz benefícios financeiros aos servidores não docentes da Secretaria Municipal de Educação, ao autorizar os pagamentos de auxílio transporte e do adicional de insalubridade àqueles que preencherem os requisitos exigidos pela lei.

O Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, embora preveja a necessidade de recursos públicos para custear as despesas com os pagamentos de auxílio transporte e de adicional de insalubridade, não há como fazer a previsão de quantos servidores serão beneficiados com a aprovação do projeto, o que dispensa a apresentação do estudo do impacto financeiro, embora entendamos que, com o envio da proposição, a Fazenda Pública Municipal dispõe de recursos disponíveis para custear as despesas com a aprovação da proposição em apreço.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 em exame está em condições de ser aprovado, por unanimidade, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, **POR UNANIMIDADE**, manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei Complementar nº 07/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 que "Altera a Lei Complementar nº 017/2012 na forma que indica e dá outras providências.", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 15ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição em análise visa promover melhorias com a concessão do auxílio transporte aos Agentes Educacionais I e II e do adicional de insalubridade aos Agentes Educacionais I, além de estabelecer critérios para definição do termo inicial da concessão dos efeitos financeiros das progressões.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 07/2025.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.


Gustavo Roque de Souza Menino
Relator

Daniel Ferreira Caldas
Presidente


Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente